

Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: S&N SERVIÇOS DE RH E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

Processo de Auditoria: 04016-00085905/2020-85.

Contrato Nº 029/2020.

Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de solução de proteção contra ameaças internas e auditoria para ambiente computacional não estruturado.

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	3
4.	CONCLUSÃO.....	6
5.	RECOMENDAÇÕES.....	8
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	8

1. INTRODUÇÃO.

O presente Relatório Final de Auditoria teve como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 11 a 30 de novembro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa **S&N SERVIÇOS DE RH E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 14.688.084/0001-02, tendo como objeto a Contratação de serviços e fornecimento de solução de proteção contra ameaças internas e auditoria para ambiente computacional não estruturado.

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a Empresa S&N SERVIÇOS DE RH E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda, para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto (no Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

No dia 21 de setembro de 2019 fora dado início à Seleção de Fornecedores para, nos termos do Elemento Técnico nº03/2020, realizar a Contratação de serviços e fornecimento de solução de proteção contra ameaças internas e auditoria para ambiente computacional não estruturado.

No dia 09 de abril de 2020 fora homologado o certame, sendo o objeto contratado no dia 14 de abril de 2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise do processo SEI 04016-00015367/2019-28, foram encontradas as seguintes observações:

A especificação e as quantidades do objeto estão descritas na justificativa do quantitativo e não no item “Especificação do Objeto”;

Na fase de habilitação, vimos que o Sicaf, encontrava-se com pendências de Credenciamento, Regularidade Estadual/Distrital e de Qualificação Econômica, fatos esses que não foram verificados e nem questionados pela área solicitante à Empresa Contratada.

Não consta solicitação de Habilitação de Qualificação Técnica no Elemento Técnico. Também foi dispensada a Prova de Conceito por intermédio do Despacho SEI 37710449; cujo principal objetivo é resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação (aferir se as empresas dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo), **preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao requerido;**

Não há previsão de Habilitação Econômico-Financeira, cujo objetivo é a comprovação da qualificação econômico-financeira para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado;

Quanto à Proposta Comercial:

Nos itens “14.4” do Ato Convocatório e “5.1” do Elemento Técnico incluem como requisitos para aceitação da proposta: planilha de custos (discriminativa), porém o modelo da proposta (doc SEI 36473719), anexado ao Ato Convocatório não discrimina itens como: garantia do objeto, tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete e demais encargos; tal detalhamento deve ser cobrado a fim de validar

a exequibilidade da proposta, dessa maneira o fornecedor apresenta seus cálculos e a margem de lucro que terá com o referido contrato;

As propostas de estimativa de custos que foram recebidas através da plataforma Publinexo, no valor global, não sendo detalhados os valores de cada item do objeto, fator que inviabilizava a exata estimativa de custos, não permitindo comparar se os valores praticados eram compatíveis com os preços de mercado.

No Mapa Comparativo de preços (doc. SEI 36376653), a descrição do objeto não condiz com o solicitado e não constam todos os itens da especificação, apenas o valor total que foi cotado através da plataforma Bionexo, com isso não é possível uma mensuração do valor unitário de cada item.

Também foram verificadas que a proposta anexada aos autos, foi apresentada em papel timbrado do IGESDF junto com a logomarca da Empresa Contratada, conforme doc. SEI 37652207, processo 04016-00015367/2019-28.

Quanto à disponibilidade orçamentária:

A Gerência de Custo e Orçamento informou por meio do Despacho (doc. SEI 36678152), haver disponibilidade no valor do orçamento, **porém não apresentou documentos comprobatórios, além de registrar que a manifestação sobre a disponibilidade orçamentária para a Modalidade Registro de Preços seria por ocasião dos acionamentos das Atas (Ordem de Fornecimento);**

Quanto à vigência:

Os Extratos de Publicação 38771329 e 38771442 constam vigências do contrato divergentes;

Quanto ao Instrumento Contratual:

Não constam os valores detalhados dos itens do objeto contratual, consta apenas o valor total e, por se tratar de uma contratação de serviços sob demanda, deveriam constar os valores de cada item.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos que compõem o processo, observou-se, conforme explicitado acima, alguns fatores primordiais não foram observados, tais como: proposta elaborada em papel timbrado do IGESDF, documentação do SICAF com pendências, inclusive quanto à Qualificação Econômica Financeira, o que não foi verificado como requisito obrigatório constante na documentação ser entregue, dispensa de Prova de Conceito exigidos no Elemento Técnico, com a justificativa de que a empresa apresentava tal qualificação, tendendo ao direcionamento, uma vez que o Elemento Técnico foi claro quanto a esse item, que se não fosse apresentado, seria automaticamente desclassificada, o que de fato não ocorreu.

A estimativa do valor do contrato já foi mencionada no Ato Convocatório, o que impossibilita de obter propostas mais vantajosas para o Instituto, uma vez que o valor já está pré fixado, com uma pequena variação no preço, o que torna deficiente o processo de contratação SEI 04016-00015367/2019-28.

Também não foram exigidas todas as habilitações necessárias para comprovação da perfeita execução do objeto, ferindo os princípios de igualdade e isonomia.

Ao que se refere à execução do contrato, por intermédio do Ofício Nº 01, da Gerência Geral de Tecnologia (doc SEI 39870018), foi solicitada em sua totalidade a execução dos itens “**03 - Licença de subscrição de software para solução de auditoria em Exchange Online pelo período de 12 meses**” e “**04 - Licença de subscrição de software para solução de auditoria em OneDrive pelo período de 12 meses**”, porém, foi observado no Despacho da Gerência de Custos e Orçamentos (doc SEI 38597486) o seguinte:

“Entretanto, com a finalidade de maior controle e não engessamento do orçamento, a manifestação sobre a disponibilidade orçamentária para a Modalidade Registro de Preços se dará por ocasião dos acionamentos das Atas (Ordem de Fornecimento). Cabe ressaltar que a contratação da Ata de Registro de Preços não caracteriza uma obrigação de despesa e sim uma expectativa, com o preço prefixado. Assim, o pedido para verificação da disponibilidade só deverá ser solicitado a esta superintendência, quando da

ocasião, antes, do acionamento das Atas Registro de Preços (Ordem de Fornecimento) o que caracteriza a obrigação da despesa.”

Ressalta-se que já foram feitas observações pertinentes ao despacho acima, apresentadas em outros processos de Auditoria, onde se afirma que não há reserva orçamentária para as despesas e custos, uma vez que, segundo a Gerência de Orçamento e Custo, não poderá ser engessado, ou seja, não há controle do que foi efetivamente contratado, indo contra os princípios da economicidade e razoabilidade.

Os pagamentos dos itens "3" e "4" foram realizados em sua totalidade, conforme solicitado em Ordem de Fornecimento (Ofício Nº 01, da Gerência Geral de Tecnologias), haja vista o objeto ter sido contratado sob demanda e não como forma de serviço continuado, contrariando assim o que foi acordado no termo contratual, uma vez que as licenças foram contratadas pelo período de 12 (doze) meses e o contrato estará vigente até o dia 14/04/2021.

Verificou-se que por ocasião do pagamento dos serviços prestados, não foi solicitada a documentação referente às Regularidades Fiscais e Jurídicas (Processo de Pagamento 04016-00045037/2020-09);

Outro fato que merece destaque é que foi observada por esta Auditoria ausência de segregação de funções, pois a demanda partiu da então Gerência de Tecnologia da Informação, uma área meio, em que também se apresenta como gestora e fiscal do Termo Contratual firmado. E ainda observou-se incoerência dessa área meio ser a demandante dos serviços, não sendo encontrada nos autos nenhuma manifestação ou iniciativa de qualquer área fim do Instituto em apresentar a necessidade desse serviço.

Diante do exposto, recomenda-se que seja avaliada a real necessidade dessa contratação, uma vez que já foi suspensa em 2019, retornando em 2020.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

I) **considerando as falhas identificadas no processo de contratação, que seja realizada uma análise acerca da rescisão do contrato atual e, caso entenda-se necessário, a realização de um novo processo de contratação, observando os apontamentos realizados nos Achados de Auditoria e Conclusão**;

II) as propostas de preços sejam detalhadas e apresentadas de forma tempestiva, **antes** da publicação do Ato Convocatório, pois são elas que devem dar origem ao Mapa Comparativo de Preços;

III) as propostas de preços sejam apresentadas em papel timbrado da empresa, acompanhada dos respectivos dados (razão social, CNPJ, endereço, bairro, CEP, telefone), validade da proposta, devidamente datada, carimbada (identificada) e rubricada;

IV) o Mapa Comparativo de Preços seja detalhado e apresentado de forma tempestiva, **antes** da publicação do Ato Convocatório;

V) junto às propostas, sejam solicitadas planilhas de custos a fim de verificar os gastos das proponentes com: garantia do objeto, tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete e demais encargos, com isso a CONTRATANTE consegue mensurar a exequibilidade da proposta;

VI) a Gerência de Custo de Orçamento anexe ao processo, documentos que comprovem a disponibilidade financeira para a devida contratação e realizar um possível "bloqueio/reserva" do valor estimado, a fim de evitar indisponibilidade de recursos futura;

VII) seja previsto no Elemento Técnico, Ato Convocatório e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, TODAS as habilitações necessárias à aceitabilidade das propostas (Regularidades Fiscais, Habilitações Jurídicas, Habilitações Técnicas e Habilitações Econômico-Financeiras), e

VIII) o contrato detalhe o valor de cada item do objeto e não apenas o valor total da contratação, haja vista o fornecimento do serviço ser sob demanda, sendo fornecido e pago apenas o que for solicitado; e

IX) na especificação do objeto no Elemento Técnico devem conter os itens e suas respectivas quantidades.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório Preliminar foi disponibilizado à Diretoria Presidencial em 05 de janeiro de 2021 (doc SEI 53651638) e no dia 12 de janeiro de 2021, por meio do Despacho da Chefia de Gabinete (doc SEI 54037268), é que encaminhou à Superintendência da Unidade de Apoio, para que aquela tomasse as providências quanto às recomendações do Relatório de Auditoria Preliminar 10 (doc SEI 52589053), que deveriam ser observadas e atendidas para adequação do processo de contratação da Empresa S&N SERVIÇOS DE RH E TI LTDA.

Em 13 de janeiro de 2021, por meio do Despacho nº – IGESDF/DP/UNAP/SUNAP (doc SEI 54086422) a Superintendência de Unidade de Apoio determina à Superintendência Adjunta de Administração, para atendimento na íntegra, por parte dos responsáveis, às recomendações constantes do Relatório de Auditoria Preliminar 10, já acima citado. E ainda solicita que, caso alguma matéria que não fosse de competência daquela Superintendência Adjunta, que as mesmas deveriam ser encaminhadas à Área responsável. Em 01/02/2021, a Chefia de Gabinete reitera a solicitação de informações sobre as recomendações da Auditoria (doc SEI 55263643) para a Superintendência da Unidade de Apoio e esta também reitera à Superintendência Adjunta de Administração e à Diretoria de Administração e Logística (esta para ciência), no dia 03/02/2021 (doc SEI 55429940). Desde então os autos permanecem paralisados, sem andamento.

Registre-se que, em atenção ao que recomendou o Relatório Preliminar de Auditoria 10, esta Controladoria não recebeu nenhuma manifestação dos Setores envolvidos nos achados apontados, o que representa desinteresse em verificar os possíveis erros e tomar as providências para saná-los, bem como rever os procedimentos que vem sendo adotados. Sem contar o descaso às ações de controle interno.

Encerrando, embora a atual gestão já tenha reiterado o envio dos Achados apontados, ainda não foram identificadas providências para propor o saneamento dos mesmos, o que evidencia que procedem e que agora somente resta a apuração dos fatos e as responsabilidades devidas, com vistas à adotar as sanções legais cabíveis, para que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA DO IGES/DF